



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CONTRATO/CMP Nº 002 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA SEVERINO CLEMENTE DE SOUZA JUNIOR 80550444491.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SEVERINO CLEMENTE DE SOUZA JUNIOR 80550444491, CNPJ sob nº 22.663.640/0001-14, com endereço a Rua Elpidio Portela, nº 98, Bairro Jatobá na cidade de Patos –PB, neste ato representando pelo senhor SEVERINO CLEMENTE DE SOUZA JUNIOR Portador do CPF Nº 805.504.444-91 e RG nº 1534534 SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA Nº 001/2023, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviço de supervisão e manutenção do sistema de som, visando garantir as gravações de áudio das atividades do plenário desta câmara municipal de PATOS – PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	Contratação de serviços de operação de mesa de som em sessões ordinárias, extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas, e de serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização desta Câmara Municipal.	Mês	11	R\$ 1.302,00	R\$ 14.322,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) pagos mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:  
01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA.**

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços pessoalmente ou por meio de pessoal devidamente identificado;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Patos;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- d) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- f) Executar os serviços com qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
- g) Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE
- h) Vencendo-se a certidão quanto a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- i) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- j) Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-

8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

#### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1. – Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 08 de Julho de 2023.

**VALDIR PAULINO SANTOS**  
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATANTE

**SEVERINO CLEMENTE DE SOUZA**  
**JUNIOR 8055044491**  
CNPJ sob nº 22.663.640/0001-14  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

  
CPF: 885.507.374-53

2-

  
CPF: 622.228.954-00